## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

### LEI Nº 3.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

"Estabelece normas para instalação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos – PRCA."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de Combustíveis automotivos (PRCA) no Município de Hortolândia, ficam disciplinados na conformidade da presente Lei, sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis.
- **Art. 2º** Entende-se como Postos de Revendedores de Combustíveis Automotivos PRCA, os estabelecimentos que exercem a atividade de abastecimento, lubrificação, lavagem e estacionamento de veículos automotivos.
- **Art. 3º** A instalação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos PRCA só será autorizada observados os seguintes requisitos:
  - I distar, no mínimo, 50 m (cinquenta metros), em qualquer direção de:
  - a) estabelecimentos de ensino educacional da rede pública ou privada;
  - b) estabelecimentos de atendimento à saúde pertencentes à rede pública ou privada;
  - c) templos religiosos
  - d) clubes destinados a show/eventos;
  - II distar, no mínimo, 100 m (cem metros) das bocas de túneis;
- III área superficial mínima de 700m², devendo o imóvel comportar a inscrição de um círculo mínimo de 20m de diâmetro quando situar-se em esquina ou área mínima de 1200m² devendo o imóvel possuir testada mínima de 40m e comportar a inscrição de um circulo de 30m de diâmetro quando situar-se no meio da quadra.
- **§ 1º** A distância prescrita nos incisos deste artigo deverá ser mensurada a partir do centro de cada terreno onde se implantará a edificação.

A second

### **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

- § 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos já instalados e regularmente em funcionamento à data da publicação desta Lei.
- Art. 4º A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivo PRCA, cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão municipal competente deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua aprovação.

**Parágrafo único**. Esgotado o prazo sem que a edificação tenha sido iniciada, a renovação do Alvará de Construção dependerá da expedição de nova certidão de uso e ocupação do solo.

- **Art. 5º** A instalação de tanques destinados ao armazenamento de combustíveis líquidos e de bombas abastecedoras e medidoras, em qualquer local, especialmente nos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos PRCA, ficam subordinadas à satisfação das seguintes exigências, sem prejuízo daquelas exigidas pelos órgãos licenciadores:
- I toda a instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deve, obrigatoriamente, ser realizada segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II os tanques devem possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior de tal forma que permita a inspeção por técnico especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura;
- III os tanques deverão ter proteção externa por revestimento que não permita a sua corrosão ou por um sistema que inclua revestimento associado à proteção catódica;
- IV a boca de recebimento de produto do tanque deve possuir adaptador de engate rápido, para que o abastecimento só possa ser feito através de sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante o seu abastecimento;
- V as tubulações ligadas ao tanque devem possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque;
- VI a bomba de sucção deve possuir válvula de retenção junto à entrada de produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque;
- VII a capacidade máxima de cada tanque será de 30m³ (trinta metros cúbicos).

A second



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6° Ficam revogadas a Lei n° 1.328, de 08 de dezembro de 2.003, a Lei n° 1.824, de 15 de março de 2.007, a Lei n° 1.852, de 12 de abril de 2.007, a Lei n° 2.415, de 17 de maio de 2010 e o artigo 35 da Lei n° 2.092, de 04 de julho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de outubro de 2014.

ANTONIO MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**EDVALDO APARECIDO PEREIRA** 

Secretaria Municipal de Administração Secretário